



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 458, de 2015

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação no Domínio da educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Rocha

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 458, de 2015, acompanhada da Exposição de Motivos conjunta do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro da Educação, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo de Cooperação no Domínio da educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Educação e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Na referida Exposição de Motivos conjunta, o Ministro das Relações Exteriores, Mauro Luiz Lecker Vieira e o Ministro da Educação, Renato Janine Ribeiro, informam que o presente Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, estabelecendo, como compromisso principal, o



fomento das relações entre os países com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

Suas Excelências acrescentam que a cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.

A seção dispositiva do presente instrumento conta com seis artigos, dentre os quais destacamos o Artigo 3º, que estabelece que a implementação do Acordo deve ocorrer de qualquer forma considerada eficiente e efetiva.

Ressalta, também, que a execução dos programas de cooperação acordados pela Comissão deverá ser negociada pelos países por via diplomática.

O Artigo 4º determina sobre a Propriedade Intelectual e define que nenhuma das partes poderá transmitir, a uma terceira parte, qualquer informação obtida no âmbito da implementação do presente Acordo.

O Artigo 6º determina que qualquer controvérsia relacionada à interpretação do acordo será resolvida por meio de negociação direta das partes, utilizando a via diplomática.

O presente Acordo, entrará em vigor na data da segunda notificação, por via diplomática, em que uma Parte informa à outra o cumprimento dos seus requisitos legais para a entrada em vigor do presente acordo.

Além disso, o Acordo permanecerá em vigor por cinco (5) anos, podendo ser automaticamente renovado por mais cinco (5) anos, a menos que uma das partes notifique a outra, por escrito e via diplomática, da decisão em denunciá-lo. Esclarece, também, que a denúncia ao acordo não afetará a conclusão de programas e projetos em curso, salvo em caso de acordo contrário. É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Acordo de Cooperação no Domínio da Educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esse ato internacional comprova, uma vez mais, que a cooperação internacional entre os Estados representa um instrumento relevante no avanço de pesquisas e no intercâmbio entre estudantes e professores, como meio de estímulo à educação de qualidade, além de promover a língua portuguesa no continente europeu.

Segundo o CONFAP – Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, Brasil e Irlanda são dois dos cinco países que mais rapidamente avançam em pesquisa científica, de acordo com a prestigiada revista britânica *Nature*. Inclusive, para consolidar esta relação e criar novas possibilidades de colaborações, aconteceu, entre os dias 23 e 25 de fevereiro de 2015, a I Semana da Ciência Brasil-Irlanda, no Dublin Castle.

Nos últimos anos, Brasil e Irlanda vêm fortalecendo cada vez mais suas relações diplomáticas. Foi aprovado o Projeto de Resolução do Senado (PRS) 6/2014 que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda para incentivar e desenvolver as relações entre os poderes Legislativos dos dois países, além disso, segundo senso irlandês, 12% dos estrangeiros que vivem na Irlanda são do Brasil.

Por essa razão, VOTO pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação no Domínio da Educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão em de de 2015

ROCHA
Deputado Federal – PSDB/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2015

(MENSAGEM Nº 458, de 2015)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Domínio da educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação no Domínio da educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do Inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em de de 2015

ROCHA
Deputado Federal – PSDB/AC